



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02 (DOIS), DE 2020

(De Sessão Extraordinária)

O VEREADOR RODRIGO FALSETTI, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, "ex-vi" do que dispõe o artigo 131 da Resolução nº 45, de 08 de setembro de 1982 (Regimento Interno da Câmara), combinado com o estabelecido no parágrafo único "in fine" do artigo 36 da Lei Orgânica do Município, convoca uma **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** a realizar-se dia **29 DE FEVEREIRO DE 2020, (SÁBADO)** às **14h00 (QUATORZE HORAS)**, para deliberação da seguinte propositura:

I - EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

- Projeto de Decreto Legislativo n. 03/2020, de autoria do Vereador Rodrigo Falsetti e outros, que susta em todos os efeitos do Decreto nº 24.318, datado de 17 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

Em consequência do que, para conhecimento dos Senhores Vereadores, **CONVOCADA**, como de fato e realmente fica a **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** em apreço, expediu-se o presente Edital, devidamente registrado e afixado para os efeitos da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Mogi Guaçu, aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte (2020), na Secretaria da Câmara.

REGISTRE-SE e AFIXE-SE.

VEREADOR RODRIGO FALSETTI
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara e afixado, na mesma data, na Portaria da Câmara Municipal


SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA
Supervisor Geral



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
PTOC. CME Nº PDL 03/2020

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03 , DE 2020

Susta em todos os efeitos o Decreto nº 24.318, datado de 17 de fevereiro de 2020, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Considerando que o inciso XIX do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu dispõe: *é de competência privativa da Câmara Municipal*: "Zelar pela preservação de sua competência administrativa e sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa" e embasado nesse artigo é que apresentamos o presente Decreto Legislativo com a finalidade de suspender os efeitos do Decreto Municipal nº 24.318, de 17 de fevereiro de 2020.

Considerando que a administração Municipal decretou um aumento na passagem do transporte coletivo de passageiro urbano para o usuário que pagar diretamente na catraca e que pesará no bolso do usuário com um acréscimo de 6,66% incidente na tarifa do transporte coletivo urbano.

Considerando que o índice de inflação acumulado no exercício de 2019 foi de 4,31% e entendendo a mobilidade como primordial para o direito a cidade, o direito de ir e vir, o acesso igualitário e democrático aos bens culturais, econômicos e sociais da cidade, é preciso problematizar o aumento das tarifas de ônibus de Mogi Guaçu, que caminha na contra mão da direção e da garantia desses direitos a toda coletividade e não há o que se falar em aumento da tarifa uma vez que não houve desequilíbrio econômico-financeiro.

Considerando que os índices de inflação acumulados nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, medidos pelo IPCA, fecharam, respectivamente, em 6,29%, 2,95% e 3,75%, enquanto que nos mesmos exercícios as tarifas de transportes coletivos de passageiros urbanos do município (linhas circulares), foram reajustadas sempre acima dos índices inflacionários, a saber: 2016 (8,5%), 2017 (10,5%) e 2018 (7%).

Considerando, ainda, que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do Acórdão TC-001034/010/11, exercício de 2011, julgou irregular a concorrência e o contrato com a empresa concessionária do transporte coletivo de passageiro urbano do município, sendo que até a presente data o Executivo Municipal não deflagrou certame licitatório para contemplar a contratação de nova empresa para prestação e exploração de serviços de transporte coletivo de passageiros no município de



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº PDL 03/2020

Mogi Guaçu, sendo oportuno registrar que representante da concessionária de transporte coletivo de passageiros urbano de Mogi Guaçu protocolizou junto à Prefeitura Municipal pedido de suspensão do contrato entre as partes, sem lograr êxito.

Considerando, finalmente, que o aumento é desproporcional e abusivo e está em descompasso com a qualidade por nós contestado, pois é um fator importante para a queda pela procura no transporte coletivo, gerando um trânsito cada vez menos sustentável, fazendo-se necessário a suspensão dos efeitos do Decreto supracitado.

DECRETA:

Art. 1º. Com fulcro no inciso XIX do art. 13 da Lei Orgânica do Município, fica suspensa a aplicação de todos os dispositivos do Decreto Municipal nº 24.318, de 17 de fevereiro de 2020, baixado pelo Poder Executivo, que fixa o valor da tarifa da empresa concessionária dos serviços do transporte coletivo de passageiros – Viação Santa Cruz Ltda -, e publicado no Jornal "Tribunal do Guaçu do Município de Mogi Guaçu" edição do dia 22 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser cientificado o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 27 de fevereiro de 2020.

Ver. RODRIGO FALSETTI
(PTB)

Ver. FÁBIO APARECIDO LUDUMIRGE FILETI
(Líder da Bancada do PSDB)

Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
(PSD)

Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA
(REDE)



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº	04
Proc. CM Nº	POL 03/2020

DECRETO Nº 24.318, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Fixa o valor de tarifa da empresa concessionária dos serviços de transporte coletivo de passageiros - Viação Santa Cruz Ltda.

ENGº WALTER CAVEANHA, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a alínea "a" do inciso V do art. 8º da Lei Orgânica do Município e do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 11558/2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixadas as tarifas dos serviços de transporte coletivo de passageiros, nesta cidade, a cargo da VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA., nos seguintes valores:

- I - LINHAS CIRCULARES - R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos)
- II - LINHA ROSEIRA
 - Mogi Guaçu à Conselheiro Laurindo - R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos)
 - Mogi Guaçu à Roseira - R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos)
- III - MOGI GUAÇU às CHÁCARAS ALVORADA - R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos)
- IV - MOGI GUAÇU ao ITAQUI - R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos)
- V - MOGI GUAÇU a MARTINHO PRADO JÚNIOR - R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos)

§ 1º - Os passageiros que adquirirem cartões eletrônicos com créditos iguais ou superiores a 10 (dez) viagens pagarão as seguintes tarifas unitárias:

- I - LINHAS CIRCULARES - R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)
- II - LINHA ROSEIRA
 - Mogi Guaçu à Conselheiro Laurindo - R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos)
 - Mogi Guaçu à Roseira - R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos)
- III - MOGI GUAÇU às CHÁCARAS ALVORADA - R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos)
- IV - MOGI GUAÇU ao ITAQUI - R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos)
- V - MOGI GUAÇU a MARTINHO PRADO JÚNIOR - R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos)

Art. 2º As tarifas de que trata este Decreto somente poderão ser alteradas após a publicação de Ato Oficial neste sentido.



PREFEITURA DE MOGI GUACU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 24.318/2020 - Fl. 02

FOLHA Nº 05

Proc. CM nº PDL 03/2020

Art. 3º A concessionária fica obrigada a afixar nos seus veículos, em lugar visível ao público, o preço das tarifas em vigor.

Art. 4º Fica estabelecida, a partir da data de vigência da fixação autorizada por este Ato, uma tarifa especial no valor de 75% (setenta e cinco por cento) da tarifa integral para o transporte de estudantes do ensino fundamental e médio da Rede Pública.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, os estudantes deverão estar devidamente credenciados, mediante documento hábil fornecido pelos estabelecimentos de ensino.

§ 2º - Para cumprimento do disposto neste artigo, a empresa concessionária dos serviços de transporte coletivo municipal de passageiros colocará à disposição dos interessados cartões com créditos de viagens, cuja venda será feita mediante a apresentação da credencial referida no § 1º.

§ 3º - O estudante subsidiado pela Secretaria Municipal de Educação em 90% (noventa por cento) da tarifa especial mencionada no "caput" deste artigo arcará com o pagamento dos 10% (dez por cento) restantes para a concessionária dos serviços de transporte coletivo municipal de passageiros.

Art. 5º Fica assegurado a todos os aposentados, pensionistas e maiores de 65 (sessenta e cinco) anos o direito à gratuidade nos transportes coletivos urbanos, na forma prevista pela Constituição Federal, e por Legislação Municipal, através de credenciamento da empresa Viação Santa Cruz Ltda.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 27 de Fevereiro de 2020.

Mogi Guaçu, 17 de Fevereiro de 2020.


ENGº WALTER CAVEANHA
SECRETÁRIO


SALVADOR FRANCELI NETO
SEC. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO

Encaminhado à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO